

PROCESSO SEI Nº 050808136.000027/2025-33-PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025-CPL/DGLC/SEPLAN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de um estudo técnico de avaliação atuarial.

REQUISITANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá-IPASEMAR.

RECURSO: Próprios do IPASEMAR.

PARECER Nº 256/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050808136.000027/2025-33**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, tendo por objeto a *contratação de empresa especializada para a realização de um estudo técnico de avaliação atuarial*, a ser feita com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo como requisitante o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá- IPASEMAR**, sendo instruído pelas secretarias requisitante e demandante, bem como pela Coordenação Permanente de Licitação – CPL/DGLC/SEPLAN, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da Pessoa Jurídica **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, CNPJ nº 18.934.959/0001-60, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação da regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 04 (quatro) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e ao aspecto jurídico e formal, a Assessoria Jurídica do IPASEMAR manifestou-se em 06/05/2025, por meio do Parecer Jurídico nº 40/2025 (SEI nº 0598893, vol. III), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Observadas, portanto, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c art. 53, §4º da Lei 14.133/2021.

Outrossim, vê-se que as demais recomendações foram devidamente atendidas.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.

Neste sentido, a fim de comprovar a notória especialização da pretensa contratada, foram juntados aos autos o Dossiê Técnico Institucional (SEI nº 0525300, vol. II), outros contratos firmados pela

empresa com entes públicos (SEI nº 0525330, nº 0525333, nº 0525336, vol. II), bem como Atestados de Capacidade Técnica (SEI nº 0463088, nº 0463090, nº 0463092, vol. II). Contempla o bojo processual, ainda, Atos Constitutivos (SEI nº 0455118, vol. I), o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (SEI nº 0454594, vol. I), documento de identificação do seu Sócio Administrador (SEI nº 0455141, vol. I).

3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0399622, vol. I), o qual informa a importância do objeto para “[...] *Definir de maneira adequada e suficiente os recursos necessários para assegurar o pagamento dos benefícios previstos pelo regime próprio de previdência. Isso deve ser realizado por meio de um estudo técnico elaborado por um atuário, que considere as características biométricas, demográficas e econômicas da população em questão*”.

Desta feita, de posse da demanda, a realização do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação foi devidamente autorizada pela Diretora Presidente do IPASEMAR, Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes (SEI nº 0399649, vol. I). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação direta por dispensa de licitação, composta pelos servidores Sra. Rosemberg Monteiro da Silva e a Sra. Brena Costa Acácio (SEI nº 0399683, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0399685, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo Sr. Wesley dos Santos (SEI nº 0399687, vol. I), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0399690, vol. I), assumindo o compromisso o Sr. Jonas Martins de Santana e o Sr. Rosemberg Monteiro da Silva (SEI nº 0401621, vol. I), no qual comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise.

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0402692, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, com designação dos agentes/setores responsáveis. Todavia, depreende-se do estudo que a equipe de planejamento não converteu os eventos

identificados, no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, medida de boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cumprindo-nos orientar sua confecção.

Ainda em consonância ao dispositivo legal supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0517545, vol. I), o qual evidencia a necessidade e contém descrição das condições mínimas para a contratação como a previsão no Plano de Contratações Anual, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, manifestação sobre parcelamento, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme os autos a empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA apresentou proposta financeira no valor global de **R\$ 15.500,00** (quinze mil e quinhentos reais) e presente nos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, por meio de justificativa subscrita pela Diretora Presidente do IPASEMAR, Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes (SEI nº 0508169, vol. III), contendo as razões para a escolha do fornecedor e justificativa do preço praticado.

Nessa conjuntura, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 0454770, vol. II) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

A Diretora Presidente do IPASEMAR exarou a Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 0602094, vol. III) atestando que após o exame, por sua pasta, de toda documentação apresentada pela pretensa contratada, a mesma “[...] *atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para contratar com a Administração Pública Municipal [...]*”.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pela Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá, Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes (SEI nº 0508175, vol. III), atendendo ao disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 143, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Da minuta contratual elaborada pela DGLC (SEI nº 0512698, vol. III) - aprovada pela assessoria jurídica do município por conter as cláusulas essenciais e exorbitantes para execução a contento do objeto -, destacamos a **Cláusula Segunda**, que trata da vigência do pacto, a vigorar por 30 (trinta) dias, sendo prorrogado automaticamente em caso de não finalização do seu escopo. Quanto a isso, para melhor adequação contratual recomendamos a indicação do período relativo a tal prorrogação

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

automática, se pelo mesmo período (30 dias) ou outro, vedado, neste caso, contrato/aditivo sem prazo determinado. Ademais, apontamos possível divergência entre os itens 2.1.1 e 2.3 do instrumento, carecendo de melhor definição.

Em ato contínuo, solicitou-se a instauração do processo de contratação direta e demais providências à Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, por meio do Ofício nº 248/2025/IPASEMAR, em 02/04/2025 (SEI nº 0508181, vol. III).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, consta dos autos o ato de designação da Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** (SEI nº 0599258 e 0599538, vol. III) a conduzir o procedimento para efetivação do pacto.

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0399669, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0399677, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portarias nº 45/2025-GP (SEI nº 0399680, vol. I) que nomeia a Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes como Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR; Portaria nº 1060/2025-GP e Portaria nº 1280/2025-GP (SEI nº 0516462, vol. III e SEI nº 0599532, vol. IV) que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos-CPL/DGLC.

Ademais, instrui os autos comprovantes de consultas ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal de Marabá (SEI nº 0454607, nº 0454615, nº 0601979, vol. I e IV) e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para o CNPJ da empresa e o CPF do seu sócio administrado (SEI nº 0601979, vol. IV), não sendo verificado impedimentos ou restrições para a pretensa Pessoa Jurídica a ser contratada.

Por fim, presente no bojo processual Certidão Negativa Correccional expedida para o CNPJ da pretensa contratada, a qual atesta não haver registro de penalidade vigente para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo (SEI nº 0454604, nº 0598913, vol. I e III).

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0508162, vol. III), subscrita pelo titular do IPASEMAR, na condição de ordenadora de despesas do órgão, afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2025, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e

com o Plano Plurianual (PPA).

Em complemento, constam dos autos a Solicitação de Despesa nº 20250317002 (SEI nº 0486354, vol. II), o extrato das dotações orçamentárias destinadas ao IPASEMAR para o exercício de 2025 (SEI nº 0464843, vol. II) e o Parecer Orçamentário nº 315/2025/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0491689, fls. vol. III), referente ao exercício financeiro de 2025, ratificando a suficiência orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

032601.09 272 0001 2.123 - Manutenção do IPASEMAR;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Subelemento:
3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Da análise dos documentos juntados (SEI nº 0454636; nº 0454706; nº 0455184; nº 0463077; nº 0463085, vol. II e SEI nº 0598896; nº 0598930, vol. III), verifica-se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, CNPJ nº 18.934.959/0001-60, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (SEI nº 0454646; nº 0454752; nº 0463068; nº 0463081; vol. II e SEI nº 0598898; nº 0598931; nº 0601991, vol. III e IV).

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Outrossim, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §1º do art. 143 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o referido ato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de contratação direta, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do Contrato, para divulgação no PNCP (inciso II), podendo também levar a contratação a conhecimento no site próprio do IPASEMAR, conferindo maior acesso a informação e transparência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Proceder com a revisão da minuta contratual considerando os apontamentos feitos no tópico 3.1;

Alertamos, **como medida de cautela**, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Outrossim atente-se aos demais apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no curso desse exame com fito no eficiente planejamento de futuras contratações e execução do pacto a ser celebrado, além de adoção de boas práticas administrativas.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **observada a recomendação feita, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao

prosseguimento do **Processo nº 050808136.000027/2025-33-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025-CEL/DGLC/SEPLAN**, podendo o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR proceder com a formalização da contratação pretendida quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 13 de junho de 2025.

Fabiana Costa
Chefe de Divisão
Portaria nº 490/2025-GP

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050808136.000027/2025-33-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025-CEL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a realização de um estudo técnico de avaliação atuarial, **em que é requisitante o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá- IPASEMAR**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 13 de junho de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP